



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Cidreira
República Federativa do Brasil

7143

PROJETO DE LEI Nº. 008/2025

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

Art. 1º - É autorizado o Poder Legislativo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Art. 230, da Lei Complementar nº. 021, de 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
01	Assistente Administrativo	40 horas semanais	R\$ 2.245,11

§ 1º - A contratação de que trata o caput deste artigo destina-se a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Cidreira.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as que constituem os Anexos da Lei Municipal nº. 1921/2012.

Art. 2º - O contrato será celebrado mediante processo seletivo por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, a contar na data da assinatura.

Art. 3º - A contratação de que trata o artigo 1º desta lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 233 da Lei Complementar nº. 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta LEI serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.


Ver. RODRIGO ELIAS DE ANDRADE
1º Secretário do Legislativo


Ver. EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Cidreira
República Federativa do Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei, que ***“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”*** tem por objetivo a contratação de 01 (um) Assistente Administrativo, devido à solicitação da exoneração da servidora efetiva do cargo, em anexo a Portaria.

Diante do exposto, é de extrema importância que tenhamos a aprovação desta Lei para tão logo iniciarmos o Processo Seletivo para a contratação em questão.

Espero, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Cidreira, 03 de fevereiro de 2025.


Ver. EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 07/2025

Assunto: Contratação de pessoal

Solicitante:

1. Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que “Autoriza o Poder legislativo municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providencias”.

2. Fundamentação

Conforme justificativa apresentada, com a saída de funcionária efetiva através de exoneração, ocorreu a vacância gerando a imediata necessidade de substituição de funcionária que exercia relevante atividade na Casa.

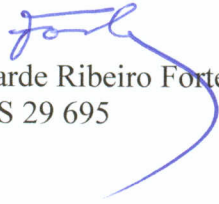
Existe amparo legal pois estão presentes os dois requisitos do art. 37, IX da Constituição Federal, para a contratação: o excepcional interesse público e a necessidade temporária.

Não há como realizar um procedimento de licitação com a agilidade suficiente para suprir a vaga que exige continuidade imediata na função com tarefas inadiáveis.

3. Do parecer

O parecer é no sentido da legalidade da contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cidreira 27 de janeiro de 2027


Vitalino Carde Ribeiro Fortes
OAB/RS 29 695